

RADAR STOCHE FORBES

Antitruste

CADE aprova Portaria que disciplina os procedimentos para a disponibilização de acesso a documentos e informações constantes em Processos Administrativos

Em 04.11.2019, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) divulgou a Portaria n.º 869/2019, que dispõe sobre os procedimentos para disponibilização, pela autarquia, de acesso a documentos e informações constantes em processos administrativos de apuração de ilícitos concorrenciais.

Conforme a Portaria, caberá ao Tribunal do CADE, na ocasião do julgamento do processo administrativo, decidir sobre quais documentos constantes nos autos poderão se tornar públicos. Após essa decisão, os interessados poderão se manifestar sobre a necessidade de manutenção de acesso restrito aos documentos por meio de embargos de declaração. A publicação dos documentos só será cumprida após o trânsito em julgado da decisão.

A Portaria também disciplina o pedido excepcional de concessão de acesso aos documentos e informações para casos de expressa determinação legal, decisão judicial, autorização do signatário de Acordo de Leniência ou compromissário de TCC ou

cooperação jurídica internacional, conforme previsto na Resolução n.º 21/2018 do CADE. Nesses casos, o pedido será autuado em procedimento próprio para ser avaliado pelo Conselheiro Relator do processo administrativo e submetido à deliberação do Tribunal do CADE.

Por fim, em relação aos pedidos de acesso a documentos e informações em processos administrativos julgados antes da entrada em vigor da Resolução n.º 21/2018, a Portaria prevê que esses deverão ser autuados em procedimento próprio para decisão do Tribunal do CADE. A análise inicial caberá ao Conselheiro Relator do processo administrativo ou, caso este não mais integre o Tribunal do CADE, à Presidência.

Ao regulamentar o pedido de acesso a documentos oficiais, a Portaria n.º 869/2019 do CADE reforça a mensagem da autarquia de incentivo às Ações Cíveis de Reparação por Danos Concorrenciais – ACRDC, ao mesmo tempo em que busca prover maior segurança jurídica aos administrados.

Compra da Fox pela Disney será reapreciada

Em 13.11.2019, o Tribunal Administrativo de Defesa Econômica (Tribunal do CADE) decidiu pela revisão da operação envolvendo a aquisição de controle da Twenty-First Century Fox (Fox) pela The Walt Disney Company (Disney). A operação havia sido aprovada pela autarquia no início deste ano, com a condição de que o canal Fox Sports fosse desinvestido. As Requerentes, contudo, não conseguiram encontrar um comprador para o ativo.

Na primeira análise da operação, o CADE identificou que a operação resultaria em uma concentração

elevada no mercado de canais esportivos básicos em TV por assinatura, que contaria com 3 grandes players: ESPN (da Disney), Fox Sports (da Fox) e SporTV (da Globosat). Para ter a operação aprovada, a Disney, por meio de Acordo em Controle de Concentração (ACC), se comprometeu, dentre outras medidas, a desinvestir o canal Fox Sports em até 180 dias.

No entanto, apesar de ter obtido a prorrogação do prazo indicado no ACC por duas vezes, a Disney não foi capaz de encontrar um comprador para o ativo.

Por esse motivo, e com base nas disposições do ACC, o Tribunal do CADE concluiu que a melhor solução seria a reapreciação da operação.

deverá ser feita uma nova avaliação da operação frente às atuais condições de concorrência do mercado brasileiro.

A reapreciação do caso não está vinculada à primeira decisão proferida pela autarquia, de modo que

Tribunal do CADE mantém medida preventiva imposta pela SG contra credenciadora e instituição financeira

Em 27.11.2019, o Tribunal Administrativo de Defesa Econômica (Tribunal do CADE) decidiu, por maioria, manter a medida preventiva imposta pela Superintendência-Geral da autarquia (SG) para que uma credenciadora deixe de exigir que clientes tenham domicílio bancário em uma instituição financeira de seu grupo econômico para ofertar descontos para o serviço de antecipação de recebíveis. A medida preventiva foi determinada pela SG no momento de instauração de Processo Administrativo para investigar suposto abuso de posição dominante relacionado a essa campanha promocional.

O julgamento do Recurso Voluntário interposto pelos representados contra a adoção de medida preventiva contou com intenso debate entre os

conselheiros acerca da presença dos requisitos legais para adoção desse tipo de medida cautelar (*fumus boni iuris e de periculum in mora*). Ao final, votaram pela manutenção da medida os Conselheiros Maurício Oscar Bandeira Maia (relator do caso), Sérgio Costa Ravagnani, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e o Presidente Alexandre Barreto de Souza. Restaram vencidos os Conselheiros Paula Farani de Azevedo, Lenisa Rodrigues Prado e Luis Henrique Bertolino Braidão.

A adoção de medida preventiva pela SG e a sua manutenção pelo Tribunal do CADE se inserem em um contexto de incremento dos esforços da autarquia na persecução de supostas condutas de abuso de posição dominante.

CADE firma Acordo de Cooperação Técnica com o MP/AM

Em 29.11.2019, o Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Alexandre Barreto, e a Procuradora Geral de Justiça do Ministério Público do Amazonas (MP/AM), Leda Mara Nascimento Albuquerque, assinaram Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o objetivo de ampliar a comunicação entre as instituições e aprimorar as técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras infrações contra a ordem econômica.

Nos termos do ACT, o CADE e o MP/AM comprometem-se a enviar reciprocamente

informações e provas que forem obtidas em processos referentes às investigações de cartel, demais infrações à ordem econômica e às relações de consumo. O compartilhamento deverá ocorrer nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.

Conforme informações divulgadas pelo CADE, já foram assinados ACTs com Ministérios Públicos de todos os Estados, além do Distrito Federal.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

PAULO L. CASAGRANDE
E-mail: pcasagrande@stoccheforbes.com.br

CAROLINE GUYT FRANÇA
E-mail: cfranca@stoccheforbes.com.br

ANA PAULA PASCHOALINI
E-mail: apaschoalini@stoccheforbes.com.br

DANILO HENRIQUE ZANICHELLI
E-mail: dzanicelli@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Antitruste, Compliance e Investigações, boletim mensal elaborado pelo Stocche Forbes Advogados que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais desenvolvimentos normativos e jurisprudenciais nas áreas de direito concorrencial e integridade corporativa.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ
+55 21 3609-7900

Brasília

SAU/Sul Quadra 05 • Bloco K • 5º andar
Salas 508/511
70070-050 • Brasília • DF
+55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br